

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.081, DE 2008

Altera a Lei n.º 8.069, de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, para acrescentar uma alínea “c” ao art. 136 da referida lei.

**Autora:** Deputada ANDREIA ZITO

**Relator:** Deputado ANTÔNIO BULHÕES

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com a finalidade de atribuir aos Conselhos Tutelares competência para representar ao Ministério Público, nos casos do não-atendimento das requisições de serviços públicos previstos na lei.

Afirma a nobre Autora que “o Projeto de Lei que ora propomos tem como objetivo envolver o Ministério Público nessas questões, para que o mesmo atue como uma instância, não só fiscalizadora como também de facilitadora, o que irá com certeza contribuir e muito para o sucesso ainda maior da atuação reconhecida dos Conselhos Tutelares”.

Não foram apresentadas emendas. Compete-nos o pronunciamento quanto ao mérito da questão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de alteração benéfica à sociedade, que ganha com a participação do Ministério Público na requisição de prestação de serviços públicos ligados a saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança para crianças e adolescentes.

Atualmente, os Conselhos Tutelares podem requisitar tais serviços, porém a Lei não prevê medida efetiva para garantir o cumprimento a essas requisições.

Nesse caso, não havendo o atendimento, o Conselho fica sem instrumento adequado para fazer valer aquilo que a Lei instituiu como benefício para as crianças e adolescentes que dele necessitarem.

É uma verdadeira vitória de Pirro, em que a Lei garante o direito, mas não prevê os Conselhos com mecanismos eficazes para garanti-los diante da recusa ou não-atendimento.

Assim, com o envolvimento do Ministério Público, passa a existir uma via de imposição do cumprimento da norma jurídica, já que o Ministério Público, como titular da ação civil pública e da ação penal, pode responsabilizar os que descumprirem a Lei, tanto no plano civil, quanto na esfera penal.

O Conselho Tutelar, sendo acompanhado pelo Ministério Público nessa tarefa social, poderá exercer sua função institucional, na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a certeza de que as requisições de serviços públicos de interesse dos seus tutelados resultarão em ações concretas.

Por essa razão, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.081/08.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES  
Relator